



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



PROJETO DE LEI Nº 11A/2014, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Concede reajuste aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Santa Rita do Sapucaí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 5,6154% aos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito de Santa Rita do Sapucaí, MG, a partir de 1º de abril de 2014, em obediência ao art. 215 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Fica concedido reajuste de 5,6154% aos subsídios da Procuradora Geral do Município e de todos os Secretários Municipais de Santa Rita do Sapucaí, MG, a partir de 1º de abril de 2014, em obediência aos artigos 29, V, e 37, V, da Constituição Federal, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998.

Art. 3º. O percentual de reajuste adotado corresponde ao INPC-IBGE de 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2014.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2014.

Santa Rita do Sapucaí, 11 de abril de 2014.


Aldo Ambrósio Morelli
Presidente da Câmara Municipal de
Santa Rita do Sapucaí


Cibele Maria da Silva
Vice-Presidente


Daniel Batista Santuci Barbedo
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

Este projeto de lei visa conceder reajuste aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral do Município e de todos os Secretários Municipais de Santa Rita do Sapucaí, apenas em índice correspondente à inflação anual, em cumprimento ao art. 215 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 215. *Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, fixados nos termos do art. 29, V e VI, da Constituição Federal, poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2011.*

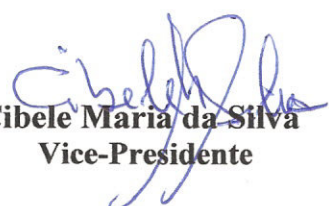
Parágrafo único. *O índice usado para revisão geral anual será o INPC (índice nacional de preços ao consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.*

*** Redação da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 013/2010.**

Por isso, pedimos a compreensão de nossos pares para aprovar este projeto.

Santa Rita do Sapucaí, 11 de abril de 2014.


Aldo Ambrósio Morelli
Presidente da Câmara Municipal de
Santa Rita do Sapucaí


Cibele Maria da Silva
Vice-Presidente

Daniel Batista Santuci Barbedo
Secretário